



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2020

De 08 de julho de 2020

**Dispõe sobre prorrogação e adoção,
no âmbito da Câmara Municipal, de
medidas preventivas de contágio do
COVID-19 e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO,
Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a organização Mundial da Saúde – OMS – Classificou, em 11
de março de 2020, que a Covid-19, nova doença causada pelo novo coronavírus, é
uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada
com a COVID-19, na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas
diagnosticadas com a COVID-19, em todo território nacional;

CONSIDERANDO que, no Estado de Sergipe já registra números expressivos de
pessoas contaminadas e, inclusive, óbitos;

CONSIDERANDO que nesta municipalidade encontra-se numa crescente
contaminação comunitária com o surgimento de inúmeros casos;

CONSIDERANDO a Portaria nº183/2020, de 03 de fevereiro de 2020, do
Ministério da Saúde, que declara emergência em Saúde Pública De Importância



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov), bem como a Portaria nº356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto da Lei nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que os termos do Decreto nº 40560, de 16 de março de 2020, do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que o Estado de Sergipe não possui números suficientes de unidades de terapia intensiva para o atendimento do público

RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Poder Legislativo de Amparo do São Francisco, neste Estado.

Art. 2º - Apenas terão acesso à Câmara Municipal os parlamentares, servidores, e outros, desde que previamente autorizados pela Presidência da Casa.

§ 1º - As sessões ordinárias do Poder Legislativo Municipal ocorrerão, quando necessárias, nos dias regimentalmente designados, com a finalidade de apreciação e deliberação de matérias relevantes para a Municipalidade, havendo a simplificação do rito legislativo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

§ 2º - A tramitação das proposições nas devidas comissões, sempre que necessário, serão realizadas por meio digital, através de e-mail, whatsapp ou qualquer outra forma de comunicação digital.

Art. 3º - Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Parágrafo único. Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, eventos de frentes parlamentares e utilização do Plenário para realização de reuniões e atos convencionais.

Art.4º - Fica suspensa a participação de servidores e parlamentares em eventos de capacitação, dentro e fora do Estado, pelo prazo de duração deste Ato.

Art. 5º - Os parlamentares e servidores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do MS, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do regresso dessas localidades.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à Presidência da Casa, para demais providências.

Art. 6º - A presidência fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive mediante a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

Art. 7º – As suspensões de que tratam este decreto perdurará até o dia 31.07.20, quando então serão reavaliadas de acordo com os números de contaminação comunitária publicizados pela Secretária Estadual de Saúde.

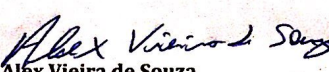
Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 15 de maio de 2020.

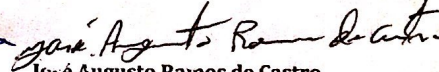
Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Amparo do São Francisco(SE), 08 de julho de 2020


Clélio Vieira Farias Campos
Presidente da Câmara de Vereadores


Alex Vieira de Souza
1º Secretário


José Augusto Ramos de Castro
2º Secretário